

Joinville/SC, 23 de março de 2022.

Ilms. Srs.

Comissão Técnica Multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

URGENTE

Assunto: Requer que seja requerido parecer da Procuradoria do Município de Joinville/SC sobre a possibilidade de se indeferir o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança por inconsistência (número incorreto dos futuros moradores do empreendimento) e manifestar sobre o indeferimento do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança da Rua Elza Meinert n. 1484, Glória.

Prezados Senhores:

Venho por meio desta, registrar a minha manifestação contrária a aprovação do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert, nº 1484, Glória, Joinville/SC apresentado pela Construtora ROGGA e requer seja solicitado parecer da Procuradoria do Município de Joinville/SC sobre a possibilidade de indeferir o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança sobre a inconsistência do número de moradores do futuro empreendimento.

O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança (pg. 14) apresenta o empreendimento com as seguintes características:

a) O Empreendimento terá Quatro Torres, sendo que cada torre contará com 8 apartamentos por andar, distribuídos em térreo + 8 pavimentos tipos, totalizando 288 apartamentos;

Página 1 de 4

Protocolo SEPUD
40157

RECEBEMOS EM:
24/03/2022 14:30
SEPUD
Mauriano

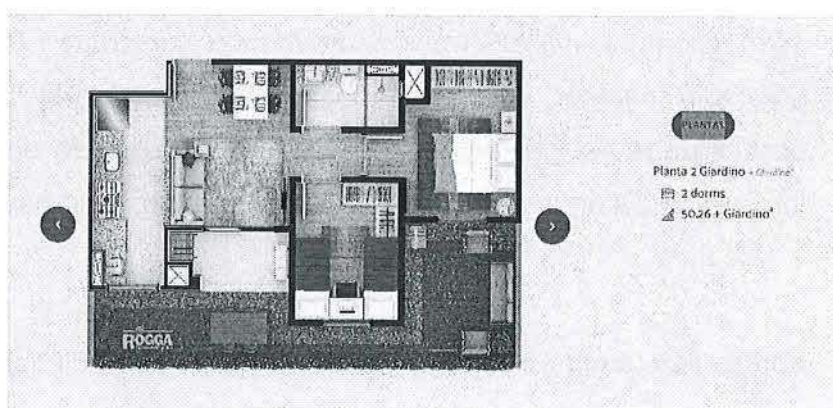
b) Cada um dos 288 apartamentos terá entre 51,06m² e 50,26m²;

c) A área de lazer terá o total de 1.723,29 m² que deverá ser utilizada por 852 moradores (EIV - Pg. 32).

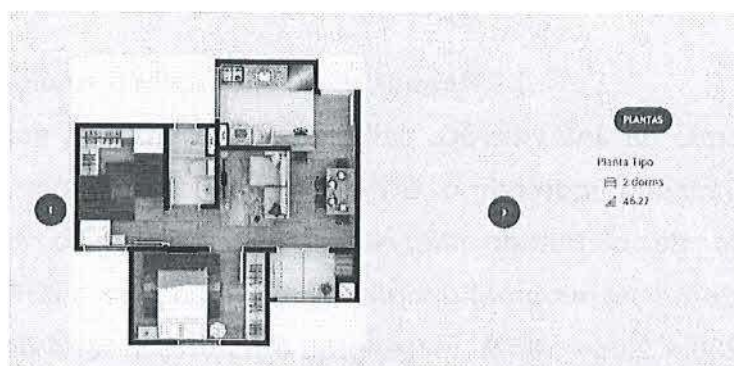
Conforme se pode verificar, o EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança informa que os 288 apartamentos serão ocupados por 852 pessoas na proporção de 2,96 pessoas por apartamento.

Com o devido respeito Senhores, o EIV apresentado pela ROGGA não representa nem mesmo a prática da própria empresa, haja vista que a ROGGA comercializa apartamento de 02 (dois) quarto para serem ocupados por uma família de 4 (quatro) pessoas citando como exemplo:

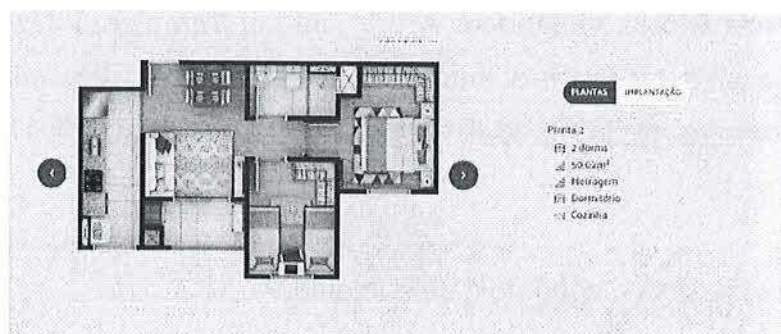
1. Colon Easy Club (www.rogga.com.br) apartamento de 51,06 m² de 02 (dois) ^{quartos} ~~quartos~~ possui 01 (uma) cama de casal e 02 (duas) camas de solteiros, portanto deve ser ocupado pro 4 (quatro) pessoas.



2. Soft Easy Club (www.rogga.com.br) apartamento de 46,27 m² de 02 (dois) ^{quartos} ~~quartos~~ possui 01 (uma) cama de casal e 02 (duas) camas de solteiros, portanto deve ser ocupado por 4 (quatro) pessoas.



3. Sirius Easy Club (www.rogga.com.br) apartamento de 50,06 m² de 02 (dois) ^{quartos} quartos possui 01 (uma) cama de casal e 02 (duas) camas de solteiros, portanto deve ser ocupado por 4 pessoas.



Assim sendo, verifica-se que o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA, contraria a prática comercial da própria empresa que costuma comercializar apartamento de 02 (dois) quartos com 50 m² para serem ocupados por 4 (quatro) pessoas.

Dessa forma, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança está incorreto ao realizar o estudo com 852 moradores no futuro empreendimento, quando o número correto seria de 1.152 (288 x 4 = 1.152) moradores no empreendimento.

ASSIM SENDO REQUER:

I - Requer que seja enviado ofício à Procuradoria do Município de Joinville/SC, para que emita parecer, sobre a possibilidade da comissão indeferir o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça em virtude de o Estudo não ser realizado com o número correto de moradores no empreendimento, haja vista que o EIV foi realizado com 852 ($288 \times 2.96 = 852$) moradores e o correto seria de 1.152 ($288 \times 4 = 1.152$) moradores.

II – Por motivo de o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça não ter apresentado nenhuma medida para eliminar o impacto do aumento da densidade demográfica no Bairro Glória, 1.152 novos moradores ($288 \times 4 = 1.152$), correspondente a 9% de toda a população do Bairro Glória, violando o Art. 3º, da Lei Complementar nº 336/2011, requer que seja atestada a incompatibilidade do empreendimento com o local preposto na forma do Art. 19 do Decreto nº 30.210/2017.

Era o que tinha para o momento, agradeço desde já as providencias e aguardo o deferimento.

Atenciosamente,


Sheila Vieira de Camargo